

Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.913

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Militar Maria Moura e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de quórum, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Cível nº 0070349-76.2023.9.21.0002

Apelante: Nilton de Godoy Nunes Júnior

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Advogado: Dr. Keops Castro de Souza

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de nulidade, no mérito, acordou, por maioria, vencido o relator Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e o Des. Mil. Sergio Brum, que davam parcial provimento ao apelo para anular o PADM nº 029328.04.0438.2023 a partir da solução, DESPROVER o recurso de Apelação Cível, a fim de, assim, mantendo-se hígida a sentença de primeiro grau, declarar a improcedência da Ação Cível de origem, majorando-se em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida à PGE, a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada.

Revisão Criminal nº 0090029-19.2024.9.21.000

Apelante: 1º Ten. RR Lauro Luiz Henkes

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Revisor: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Dr. Neida Terezinha Leal Floriano

Decisão: Após o voto do Des. Mil. Paulo Mendes no sentido de não conhecer da ação revisional, pediu vista o Des. Mil. Amilcar Macedo, aguardando para votarem os demais desembargadores militares.

Agravo de Instrumento nº 0090031-86.2024.9.21.0000

Agravante: Maiquel Zander Guedes

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Dr. Marcio de Matos Barcelos

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: Após o voto do Des. Mil. Sergio Brum no sentido de julgar prejudicado o recurso, em razão da perda superveniente do seu objeto, acompanhado pelos votos dos Des. Mil. Paulo Mendes e Rodrigo Mohr, e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Amilcar Macedo, o feito restou adiado, com fulcro no artigo 4º, § 6º, da resolução nº 243/2020, para a sessão seguinte.

Apelação Cível nº 0070405-15.2023.9.21.0001

Apelante: Sandro Miguel Eckert

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Dr. Giliar Hemann Pires

Decisão: Após o voto do Des. Mil. Sergio Brum no sentido de dar provimento à apelação do autor, para julgar parcialmente procedente a ação anulatória e anular o PADM de notificação disciplinar nº 023212.04.5242.2022 a partir da solução, a fim de que outra seja proferida por autoridade administrativa competente e, tendo em vista o resultado, inverter os ônus sucumbenciais nos exatos termos fixados na sentença e arbitrar honorários recursais em r\$ 500,00 (quinhentos reais) que se somam aos já fixados, totalizando r\$ 3.000,00 (três mil reais), da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Rodrigo Mohr no sentido de desprover o recurso de apelação, arbitrando os honorários recursais em r\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam fixados na sentença, em atenção ao disposto no art. 85, §§ 2º e 11, do CPC/15, suspendendo, entretanto, a exigibilidade diante da AJG concedida, acompanhado pelo voto do Des. Mil. Amilcar Macedo, o feito restou adiado, com fulcro no artigo 4º, § 6º, da resolução nº 243/2020, para a sessão seguinte.

Apelação Cível nº 0070517-81.2023.9.21.0001

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Yuri Dornelles de Mello

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Dr. Alex Moreira, OAB/RS nº 117.679

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 300,00 (trezentos reais) que se somam aos fixados na sentença, totalizando R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Apelação Cível nº 0070700-49.2023.9.21.0002

Apelante: Gustavo Morschheiser Souza

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogados: Drs. Marcus Peçanha Machado e Maurice Peçanha Machado

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Des. Mil. Sergio Brum, no sentido de rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, para anular o PADM de notificação disciplinar nº 022897.04.4907.2022 a partir da solução, a fim de que outra seja proferida por autoridade administrativa competente e redistribuir os ônus sucumbenciais, nos termos da fundamentação, da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Amilcar Macedo no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por desprover o recurso de apelação, a fim de, assim, mantendo-se hígida a sentença de primeiro grau, declarar a improcedência da ação cível de origem, majorando-se em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida à PGE, a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada, acompanhado pelos votos dos Des. Mil. Paulo Mendes e Rodrigo Mohr, o julgamento restou adiado, com base no artigo 4º, § 6º, da resolução nº 243/2020, para a sessão seguinte.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão Ordinária Virtual.

Aline Sanches
Secretária do Pleno

Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva
Presidente